

LEI Nº.870 DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, subvenções sociais, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) segue abaixo relação das Associações:

1. Associação Comunitário Rural Prata de Cima	R\$ 10.000,00
2. Associação Comunitário Rural Bairro Córrego	R\$ 10.000,00
3. Associação Comunitária Rural do Bairro Areias de Cima	R\$ 10.000,00
4. Associação Comunitária Rural Assistencial e Beneficente de Fortaleza de Minas	R\$ 10.000,00
5. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Fortaleza de Minas – ASSOCIART	R\$ 10.000,00
6. Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Comunidade Areias	R\$ 10.000,00
7. Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos Beneméritos da Escola Estadual Dr. Noraldino de Lima.	R\$ 10.000,00
8. Associação dos Amigos do Meio Ambiente de Fortaleza de Minas	R\$ 10.000,00
9. Associação de Desenvolvimento Comunitário Morro do Ferro – ADEMOP	R\$ 10.000,00

Art. 2º Os beneficiados deverão fazer prestação de conta dos valores recebidos até dia 22 de dezembro do corrente ano, no forma da Contabilidade Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 18 de junho de 2007.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente da Mesa

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Secretária